



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 2º Andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135
Telefone: (61) 6248 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01450.000799/2019-17

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN, com sede no SEPS Quadra 713/913, Lote D, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.390-135, inscrito no CNPJ sob o nº **26.474.056/0001-71**, tendo em vista a sua natureza jurídica de autarquia federal, a qual possui personalidade jurídica própria e autonomia para celebrar ajustes administrativos, nos termos do Decreto nº 9.238/2017, e das Leis nº 8.029/90 e nº 8.113/90, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS JOSÉ SILVA RÊGO**, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN, nomeado pelo Decreto s/nº, de 28/01/2014, publicada em 29/01/2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria IPHAN nº 673, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 200, de 20 de outubro de 2009 e alterações, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TI CONSULTORIA S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.654/0004-21, sediada no SBS Quadra 02 Bloco Q Salas 401 e 402 - Brasília - DF CEP: 70.070-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **AMANDA CONDÉ DOS REIS**, Gerente de Operações, portadora da Carteira de Identidade nº M7971624, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 002.714.056-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 01450.000799/2019-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da Cláusula Sétima – da Garantia de Execução do Contrato nº. 30/2019, firmado em 02 de janeiro de 2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1. Considerando a necessidade de alteração da Cláusula Sétima – da Garantia de Execução, a partir desta data prevalece a seguinte redação:

2.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

2.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

2.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

2.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

2.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

2.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

2.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

2.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2.11. Será considerada extinta a garantia:

2.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

2.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

2.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, fará publicar o presente termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais CLÁUSULAS e CONDIÇÕES estabelecidas no CONTRATO nº 30/2019 celebrado em 02 de janeiro de 2020, que não tenham sido implicitamente alterados por este instrumento, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e pactuadas, assinam o presente, primeiro termo aditivo eletronicamente, para que produzam um único efeito.

MARCOS JOSÉ SILVA RÊGO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN
CONTRATANTE

AMANDA CONDÉ DOS REIS

ALGAR TI CONSULTORIA S/A
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Conde dos Reis, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 11/03/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1823821** e o código CRC **F9833EB6**.